LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 25 / 11 / 2009.
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Processo n.º 137 /09

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2009 **De 19 de Novembro de 2009.**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE AOS TODOS OS VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VITENSE** aos vereadores e aos ex-vereadores, em face da contribuição expressiva ao nosso município.

- ✓ **ALFONSO RODRIGUES DO VALE**
- ✓ **ARTHUR SALOMÃO RIBEIRO BORGES**
- ✓ **BRAZ ASSIS BEHNCK**
- ✓ **FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA**
- ✓ **FRANCISCO DE SOUZA CRUZ**
- ✓ **IDINALDO CARDOSO DA SILVA**
- ✓ **IRACEMA ARALDI**
- ✓ **IVO DE SOUZA PEREIRA**
- ✓ **JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA**
- ✓ **JOSE AUGUSTO CARVALHO BRITO**
- ✓ **JOSIEL VANDERLEI DA SILVA**
- ✓ **MARCOS FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA**
- ✓ **MARIA DE LOURDES PINHEIRO**

- ✓ **MARCELO VIEIRA DE CARVALHO**
- ✓ **MASAMY EDA**
- ✓ **MANOEL NEVES DE MACEDO**
- ✓ **MAURICELIO FERNANDES DE MELO**
- ✓ **NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO**
- ✓ **ODETE IRENE DOMINGUES**
- ✓ **OTONIEL FERREIRA DE SOUZA**
- ✓ **OSMAR FRANCISCO SAMAPAIO DA SILVA**
- ✓ **PAULO BASTOS LINHARES**
- ✓ **PAULO MIGUEL MARCHIORO**
- ✓ **RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO**
- ✓ **ROGERIO MATOS MOREIRA TRAJANO**
- ✓ **RUBEN DA SILVA BENTO**
- ✓ **VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES**
- ✓ **WALTEIR ALVES PINTO**

Parágrafo Único – A solenidade de entrega do Titulo dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo, ou onde lhe convier.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2009.

BRAZIASSIS BEHNCK
Presidente

GEORGE DA SILVA MELO
Vice-Presidente

JOZIEL VANDERLEI DA SILVA
1º Secretário

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
2º Secretário

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Vereador

FRANCISCO DE SOUZA CRUZ – CHICO DOIDO
Vereador

IDINALDO CARDOSO DA SILVA - DUNGA
Vereador

MANOEL NEVES DE MACEDO
Vereador

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Vereador

MASAMY EDA
Vereador

MAURICELIO FERNANDES MELO
Vereador

PAULO BASTOS LINHARES
Vereador

SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO
Vereador

TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A honraria justifica-se por envolver personalidade pública que presta relevantes serviços à sociedade e à comunidade boavistense ao exercer, com destaque, a Câmara Municipal de Boa Vista.

Em virtude dos "**40 anos da Câmara Municipal**", como forma de agradecimento e em homenagem a todos os vereadores que migraram em nosso Município, e tiveram passagem e que ainda permanecem nesta Casa Legislativa pela valiosa contribuição prestada,

Diante do exposto, esperando contar com o apoio dos nobres edis para a aprovação deste projeto, antecipo agradecimentos.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2009.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

GEORGE DA SILVA MELO
Vice-Presidente

JOZIEL VANDERLEI DA SILVA
1º Secretário

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
2º Secretário

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Vereador

FRANCISCO DE SOUZA CRUZ – CHICO DOIDO
Vereador

IDINALDO CARDOSO DA SILVA - DUNGA
Vereador

MANOEL NEVES DE MACEDO
Vereador

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Vereador

MASAMY EDA
Vereador

MAURICELIO FERNANDES MELO
Vereador

PAULO BASTOS LINHARES
Vereador

SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO
Vereador

TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 019, de 19 de novembro de 2009 de autoria de todos os vereadores, o qual dispõe sobre: **"Concede o Titulo de Cidadão boa–vistense a todos os vereadores, e dá outras providências".**
Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o Art.16, inciso XX da Lei Orgânica do Município, combinando com o Art.30, inciso I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Manoel Neves de Macedo
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Manoel Neves de Macedo sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 019, de 19 de novembro de 2009 de autoria de todos os vereadores, o qual dispõe sobre: **"Concede o Titulo de Cidadão boa–vistense a todos os vereadores, e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

PAULO BASTOS LINHARES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

AO VIGÉSIMO QUARTO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E NOVE, ÀS OITO HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE SECRETÁRIO MANOEL NEVES DE MACEDO E PAULO BASTOS LINHARES COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009 DE AUTORIA DE TODOS OS VEREADORES, QUAL DISPÕE: "CONCEDE O TITULO DE CIDADÃO BOA–VISTENSE A TODOS OS VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATORIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

PAULO BASTOS LINHARES
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇAO SIMBÓLICA

6ª Sessão Itinerante em 25 de novembro de 2009

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 019 de 19 de novembro de 2009
Inicio: 25/11/2009 -
Título: Concede Título de Cidadão Boavistense a todos os Vereadores e dá outras Providências.

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ **(Chico Doido)**		DEM	
JORGE DA SILVA MELO	NÃO VOTA	PSDC	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA **(Dunga)**		PRTB	
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO **(Garoto)**		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO **(Pelé)**		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

Primeiro Secretário

Braz Assis Behnck
Presidente

Segundo Secretário

Votos Sim	06
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	06

APROVADO

25/11/2009

DECRETOS LEGISLATIVOS Nº 459 E 460

De: **Apoio Legislativo CMBV** (dalcmbv@hotmail.com)
Enviada: quinta-feira, 26 de novembro de 2009 13:53:46
Para: diario oficial (diario@pmbv.rr.gov.br)
Conjunto de caracteres: Seleção Automática Saiba mais

2 anexos | Baixar todos os anexos (591,5 KB)
Decreto 4...doc (298,0 KB), Decreto 4...doc (293,5 KB)

BOA VISTA
RORAIMA

CÂMARA
MUNICIPAL
1969-2009

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício Nº 319/2009/ DAL

Boa Vista, 01 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência a Senhora
VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Assunto: **Errata.**

Senhora Secretária,

Ao Cumprimentá-la, encaminhamos em anexo cópia da Errata do Decreto Legislativo nº459/2009, para que sejam tomadas as devidas providencia.

Informamos também que esta sendo enviada por email a referida **Errata**.

Atenciosamente,

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

RECEBIDO
Em 01/12/09
Hora 12:00
Proto

Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Cap. Ene Garcêz, 1294 - São Francisco CEP.: 69.301-160 Boa Vista/RR
Fone/Fax : (95) 3084-1389

BOA VISTA
RORAIMA

CÂMARA
MUNICIPAL
1969-2009

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

ERRATA

Retifico a publicação do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, de número 2585, de 27 de novembro de 2009, onde se lê, MASAMY EDA E WALTEIR ALVES PINTO, sejam suprimidos os nomes de ambos que não devem constar na solenidade de condecoração com o título de cidadão boa-vistense, uma vez que a referida homenagem foi votada e aprovada apenas para os vereadores que receberam na solenidade de segunda-feira dia 30 de novembro de 2009, realizada no auditório do Fórum Sobral Pinto

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Cap. Ene Garcêz, 1294 - São Francisco CEP.: 69.301-160 Boa Vista/RR
Fone/Fax : (95) 3084-1389

DECRETO LEGISLATIVO N°459, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.
AUTOR: TODOS OS VEREADORES

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE A TODOS OS VEREADORES E EX-VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VITENSE** a todos os vereadores e ex-vereadores, em face da contribuição expressiva ao nosso município.

- ✓ **ALFONSO RODRIGUES DO VALE**
- ✓ **ARTHUR SALOMÃO RIBEIRO BORGES**
- ✓ **BRAZ ASSIS BEHNCK**
- ✓ **FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA**
- ✓ **FRANCISCO DE SOUZA CRUZ**
- ✓ **IDINALDO CARDOSO DA SILVA**
- ✓ **IRACEMA ARALDI**
- ✓ **IVO DE SOUZA PEREIRA**
- ✓ **JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA**
- ✓ **JOSE AUGUSTO CARVALHO BRITO**
- ✓ **JOSIEL VANDERLEI DA SILVA**
- ✓ **MARCOS FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA**
- ✓ **MARIA DE LOURDES PINHEIRO**
- ✓ **MARCELO VIEIRA DE CARVALHO**

- ✓ **MASAMY EDA**
- ✓ **MANOEL NEVES DE MACEDO**
- ✓ **MAURICELIO FERNANDES DE MELO**
- ✓ **NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO**
- ✓ **ODETE IRENE DOMINGUES**
- ✓ **OTONIEL FERREIRA DE SOUZA**
- ✓ **OSMAR FRANCISCO SAMAPAIO DA SILVA**
- ✓ **PAULO BASTOS LINHARES**
- ✓ **PAULO MIGUEL MARCHIORO**
- ✓ **RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO**
- ✓ **ROGERIO MATOS MOREIRA TRAJANO**
- ✓ **RUBEN DA SILVA BENTO**
- ✓ **VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES**
- ✓ **WALTEIR ALVES PINTO**

Parágrafo Único – A solenidade de entrega do Titulo dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo, ou onde lhe convier.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2009.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

JOZIEL VANDERLEI DA SILVA
1º Secretário

Ano XV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2585

sexta-feira
27 de novembro
de 2009

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 157/E, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009.

"ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT, DISPOSTA NOS DECRETOS N.º 039/E, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009; N.º 275/E, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006 E N.º 15/E, DE 23 DE JANEIRO DE 2009".

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições do Inciso I, Alíneas "a" e "f" do Art. 75, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista e,

Considerando o que preceitua o Artigo 207-A da Lei Complementar n.º 459, de 30 de junho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Delegada n.º 09, de 30 de dezembro de 2008;

Considerando o que preceitua os artigos 5.º e 6.º do Decreto n.º 069/E, de 21 março de 2006.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados os membros do Contencioso Administrativo Tributário - CAT, na forma abaixo relacionada:

I - PRESIDÊNCIA:
- Janari Grangeiro Rodrigues.

II - JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA:
- Vanderli Alves dos Santos.

III - CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC:

- Representantes da Secretaria Municipal Economia, Planejamento e Finanças;

Conselheiros Titulares:
- Márcio André Andrade Silva;

Conselheiro Suplente:
- Gízila Barbosa de Melo Albuquerque.

Secretária:
- Roseli Garrido Nunes Lasmar.

Art. 2.º - Ficam nomeados os membros do Contencioso Administrativo Tributário - CAT, na forma abaixo relacionada:

I - PRESIDÊNCIA:
- Gízila Barbosa de Melo Albuquerque.

I - JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA:
- Humberto Souza da Silva.

II - CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC:

- Representantes da Secretaria Municipal Economia, Planejamento e Finanças;

Conselheiros Titulares:
- Autidones Alves da Silva;

Conselheiro Suplente:
- Márcio André Andrade Silva.

Secretária:
- Elane Cristina Marques Cardoso.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em de 01 setembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

ATUAL COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT.

I - PRESIDÊNCIA:
- Gízila Barbosa de Melo Albuquerque

II - JULGADORES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA:
- Flávio Loureto da Costa;
- Humberto Souza da Silva.

III - CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC:

1 - Representantes da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças;

Conselheiros Titulares:
- Marcos André Colares Mesquita;
- Autidones Alves da Silva.

Conselheiros Suplentes:
- Vildemar Teixeira Laranjeira;
- Márcio André Andrade Silva.

2 - Representantes dos Contribuintes.

Conselheiros Titulares:
- Maclison Leandro Carvalho Chagas;
- Edson Freitas Bezerra.

Conselheiros Suplentes:
- José Soares Belido;
- Francisco Derval da Rocha Furtado.

Secretária:
- Elane Cristina Marques Cardoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 204/E, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 1161, de 12 de agosto de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1°. Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, as pessoas abaixo relacionadas:

1. Representante do Gabinete do Prefeito:
Namis Levino da Silva Filho - Titular
Marcelo Guedes Amorim - Suplente

2. Representante da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito:
Ronan Marinho Soares - Titular
Paulo César Silva Costa - Suplente

3. Representante da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças:
Oziel Ramalho da Silva - Titular
Antonio José Leite de Albuquerque - Suplente

4. Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
Jane Josefa Garcia Benedetti - Titular
Edileusa Barbosa Gomes - Suplente

5. Representante da Procuradoria Geral do Município:
Silvana Borgui Gandur Pigari - Titular
Walter Jonas Ferreira da Silva - Suplente

6. Representante da Câmara Municipal de Boa Vista:
Josiel Vanderlei da Silva - Titular
Alfonso Rodrigues do Vale - Suplente

7. Representante da Superintendência Municipal de Trânsito:
Graciela Cristina Ziebert - Titular
Ana Claide dos Santos Souza - Suplent

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 25 de novembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.° 205/E, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

"ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT, DISPOSTA NO DECRETO N.° 157/E DE 01 DE SETEMBRO DE 2009".

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições do Inciso I, Alíneas "a" e "f" do Art. 75, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista e,

Considerando o que preceitua o Artigo 207-A da Lei Complementar n.° 459, de 30 de junho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Delegada n.° 09, de 30 de dezembro de 2008;

Considerando o que preceitua os artigos 5.° e 6.° do Decreto n.° 069/E, de 21 março de 2006.

DECRETA:

Art. 1° - Fica exonerada a Senhora Elane Cristina Marques Cardoso, do cargo de secretária do Conselho Municipal de contribuintes - CMC, matrícula n.° 27.977, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF.

Art. 2° - Fica nomeada a Senhora Rosângela Lara ra dos Santos, matrícula n.° 27.746, para exercer o cargo de secretária do Conselho Municipal de contribuintes - CMC.

Art. 3.° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em de 29 setembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

ATUAL COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT.

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Iraci Oliveira da Cunha - Interina
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Éder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Ronan Marinho Soares
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

I - PRESIDÊNCIA:
- Gízila Barbosa de Melo Albuquerque

II - JULGADORES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA:
- Flávio Loureto da Costa;
- Humberto Souza da Silva.

III - CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC:

1 - Representantes da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças;

Conselheiros Titulares:
- Marcos André Colares Mesquita;
- Autidones Alves da Silva.

Conselheiros Suplentes:
- Vildemar Teixeira Laranjeira;
- Márcio André Andrade Silva.

2 - Representantes dos Contribuintes.

Conselheiros Titulares:
- Maclison Leandro Carvalho Chagas;
- Edson Freitas Bezerra.

Conselheiros Suplentes:
- José Soares Belido;
- Francisco Derval da Rocha Furtado.

Secretária:
- Rosângela Laranjeira dos Santos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2162/P DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso VII, do art. 36, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica vago por motivo de falecimento, o cargo efetivo de Mauro Silva Rodrigues, Auxiliar Municipal A-01, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 27707, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme Certidão de Óbito.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 14 de novembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 25 de novembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2163/P DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a senhora Eliete Lima Ramos da Silva, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Agente Público Municipal 2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de dezembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 25 de novembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2164/P DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, e

Considerando o disposto no art. 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinando com o art. 15, inciso I e parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 812 de 22 de setembro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida a Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos integrais, ao servidor Adalberto de Oliveira Franco, Guarda Municipal B-03, especialidade: Guarda Municipal de 2ª Classe, matrícula nº 01732, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 2009.03.0002P.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de dezembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 25 de novembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2165/P DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso V, do art. 36, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica vago o cargo efetivo de Guarda Municipal B-03, especialidade: Guarda Municipal de 2ª Classe, do quadro de pessoal desta Prefeitura, em virtude da aposentadoria, de Adalberto de Oliveira Franco, conforme o Processo nº 2009.03.0002P.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de dezembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 25 de novembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 231/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e o Decreto 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com os artigos 83 e 84, I, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Ana Carolina Nattrodt Albuquerque, Professor de Nível Superior II-1, matrícula nº 27257, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme o Processo nº 2607/2009-SMAG.

Art. 2º - A licença de que trata o art. 1º, é com remuneração integral, e terá o prazo de 07 (sete) dias, no período de 08.11.09 a 14.11.09.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 08 de novembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 25 de novembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 232/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e o Decreto 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com os artigos 83 e 84, I, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Irma Morais, Técnico Municipal F-01, especialidade: Técnico em Laboratório, matrícula nº 26100, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme o Processo nº 2605/2009-SMAG.

Art. 2º - A licença de que trata o art. 1º, é com remuneração integral, e terá o prazo de 15 (quinze) dias, no período de 08.11.09 a 22.11.09.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 08 de novembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 25 de novembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 177/2009-SMAG

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender 30 (trinta) dias de férias do senhor Osvaldo Rodrigues Mendes Júnior, Chefe da Divisão de Controle de Serviços Essenciais/SMAG, referente ao exercício de 2009, as quais seriam usufruídas no período de 03.11.09 a 02.12.09, a serem marcadas em data posterior.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 03 de novembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de Novembro de 2009.

Vera Regina Guedes da Silveira
Secretária Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 178/2009-SMAG

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 163/2009-SMAG, publicada no DOM 2552, de 08 de outubro de 2009, que designou servidores para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Boa Vista-RR, a fim de que sejam apurados os fatos conforme o processo nº 232/2009 - SMAG.

Art. 2º - Onde se lê: Lindivalda Sales de Sales Feitosa; Leia-se: Lindivalda Sales de Souza Feitosa.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 20 de Novembro de 2009.

Vera Regina Guedes da Silveira
Secretária Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 208/09 - SMSA

O Secretário Municipal de Saúde Adjunto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do senhor CLEBER GAMA LOBATO à cidade de Belém-PA, para participar do I Encontro de Secretários Municipais de Saúde da Amazônia, referente ao I Congresso das Cidades Amazônicas que ocorrerá nos dias 26 e 27 de novembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde Adjunto, em 24 de novembro de 2009.

Jorci Mendes de Almeida
Secretária Municipal de Saúde Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PARTICIPATIVA E CIDADANIA

SMGP/GAB/PORTARIA Nº 028/09.

A Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviço, as férias dos servidores conforme discriminação abaixo, exercício 2009, previstas para o período de 03/11 à 02/12/09, assegurando-lhes desde já, o gozo em momento oportuno.

Nº	Matrícula	Nome	Cargo/ Função	Observação
1	40852	Alberta Gomes Laranjeira	Superintendente	-
2	43209	Eliane Almeida do Nascimento	Assistente 01	-

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo à 01/11/09.

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão participativa de Boa Vista-RR, 24 de Novembro de 2009.

Lucicleide Barreto Queiroz
Secretária Municipal de Gestão Participativa e Cidadania-Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 226/09-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais e, considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de Junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder as férias dos servidores, suspensas através das portarias, conforme especificações abaixo relacionadas:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	PORTARIA	EXERCÍCIO	PERÍODO
01735	EZEQUIEL FERREIRA DA SILVA	447/07-SMST de 27.11.2007	2007	23.11.2009 a 07.12.2009
712	FRANCISCO A. BRASIL ALVES	146/09-SMST de 31.07.09	2007	23.11.2009 a 07.12.2009
25809	JOSÉ IRAN DE ASSIS	078/09/SMST de 07.05.2009	2008	03.11.09 a 17.11.09
25827	LORENA DAS NEVES FERNANDES	221/09/SMS de 28.10.09	2009	03.11.09 a 17.11.09

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 24 de Novembro de 2009.

Ronan Marinho Soares
Secretário Municipal da - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

POPTARIA Nº 230/09-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais;
E tendo em vista o Despacho Fundamentado, exarado nos autos do Processo nº 43/2009/SMST/Vol.1, relativo à Sindicância Administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Despacho Fundamentado, emitido pela Assessora Jurídica, que em virtude de não haver conduta típica passível de punição opina pelo arquivamento do feito em virtude de ser pressuposto processual liminar a busca pela verdade real dos fatos. Absolvendo-se, portanto, o Guarda Municipal 1ª Classe VALDEVINO SANTOS CARDOSO matrícula nº 14601 e o Guarda Municipal GILBERTO ARAÚJO FERREIRA LOPES, matrícula nº 14734.

Art. 2º Determinar à Superintendência da Guarda Municipal, que dê ciência ao interessado.

Art. 3º Determinar a remessa da documentação para a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para providências junto aos assentamentos funcionais.

Art. 4º Destituir a Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 011/2009-Corregedoria/SMST, datada de 01 de abril de 2009, publicada no DOM nº 2434, de 15 de abril de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 26 de novembro de 2009.

Paulo Cesar Silva Costa
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 149/2009

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Servidores: Severino Leite de Caldas Neto, Engenheiro Civil CREA 6173-D/AM/RR e Edilson Damião Lima, Engenheiro Civil CREA 0924-D/RR, lotados nesta Secretaria, em substituição aos Servidores Adalberto Bezerra de Menezes Júnior, Arquiteto CREA 2012-D/AM/RR e Willams Lopes Pereira Engenheiro Civil CREA 57.749-D/MG, nomeados pela Portaria de Fiscalização nº. 118/2009, para fiscalizarem os Serviços de Construção de Construção de 67 (sessenta e sete) Casas Padrão do programa de Subsídio à Habitação, no município de Boa Vista-RR, sob responsabilidade técnica da Empresa PADRÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, conforme processo nº. 045/2009-SMOU - PL-43.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2009.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 152/2009

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Servidores: Raul Ribeiro Pinto, Engenheiro Civil CREA 501-D/AM/RR, (Presidente), Edílson Damião Lima, Engenheiro Civil CREA 0924-D/RR e Sâmia Mara Oliveira Simões Garcia, Engenheira Civil CREA 0402-D/RR (Membros), lotados nesta Secretaria para receberem: Serviços de Execução de Base de Solo Estabilizado (Piçarramento) em Diversas Estradas Vicinais, Com Extensão de 26,28KM, no município de Boa Vista-RR, sob responsabilidade técnica da Firma ENCI CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, conforme Processo nº. 027/2008-SMOU.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 26 de novembro de 2009.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DEPARTAMENTO DE APOIO LOGÍSTICO

SMDS/PORTARIA Nº 0088/09

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a designação da servidora Ivani Souza de Almeida, Estatutário/SMDS, matrícula nº 25.637, Auxiliar Municipal, que foi feita através da Portaria nº 0061/SMDS/

09, para responder pela Administração do Centro de Geração de Renda Francisco Barbosa Santos;

Art. 2º Designar a servidora Anne Kelly Cruz de Almeida - Estatutário/SMDS, Matrícula nº 27.474, Técnico Municipal, para responder pela Administração do Centro de Geração de Renda Francisco Barbosa Santos - Centenário, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS, através da Superintendência de Proteção Social Básica - SPSB;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Cientifica-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

Gabinete da Secretária da SMDS, 23 de novembro de 2009.

Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretária Municipal da - SMDS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 170/09/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor José Antonio Pereira Lima, Chefe da Divisão de Merenda Escolar desta Secretaria, para fiscalizar o fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, a fim de atender as peculiaridades nutricionais dos estudantes matriculados nas Escolas Municipais de Boa Vista, que são atendidas pelo Programa Mais Educação, Processo nº. 235/2009-SMEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2009.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 171/09/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor José Antonio Pereira Lima, Chefe da Divisão de Merenda Escolar desta Secretaria, para fiscalizar o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (banana e polpa de peixe), a fim de atender as peculiaridades nutricionais dos estudantes matriculados nas Escolas Municipais de Boa Vista, Processo nº. 234/2009-SMEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2009.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E NOVA LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 093/2009
Processo 0222/2009-SMEC

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira, nomeada pelo Decreto n.º 009/E-09-GPRE, torna público que apesar de ter dado ampla divulgação ao Pregão Eletrônico nº 093/2009, Processo 0222/2009-SMEC, a licitação foi DESERTA, marcando assim uma nova realização:

Objeto: Aquisição de 44 (quarenta e quatro) kits de material instrucional, para a realização de capacitação para educadores especializados em Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva.

Entrega das Propostas: a partir de 27/11/2009 às 08h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 09/12/2009 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 09/12/2009 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico.

Lilian Maria Pires
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 104/2009
Processo 0072/2009-SMDS

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira nomeada pelo Decreto n.º 009/E-09-GPRE, torna público que apesar de ter dado ampla divulgação ao Pregão Eletrônico nº 104/2009, Processo 0072/2009-SMDS a licitação foi DESERTA PELA 2ª VEZ.

Lilian Maria Pires
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Boa Vista-RR, certifica que a solicitação constante do processo nº. 041/2009 - SMGA, que trata da emissão de empenho no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente à contratação de 02 (dois) instrutores, para serviços técnicos profissionais especializados em ministrarem o curso de aperfeiçoamento para fiscais e inspetores ambientais, a partir de procedimentos técnicos e da aplicação da legislação ambiental, em favor do senhor Dalton Araújo Antunes, no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), Marcelo Neiva de Amorim, com o valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com base no Parecer nº. 827/09 da Assessória Especial da CPL/PGMU, concluiu que a mesma se enquadra no art. 25 (inexigibilidade), inciso II, c/c o art. 13, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

De acordo com a lei 8.666/93, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de três dias à senhora Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de (05) cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2009.

Emerson Alves de Araújo
Presidente da CPL

Ivaldo Gomes Barbosa
Membro CPL

Onézia Amorim de Souza Briglia
Membro CPL

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo

nº. 041/2009 - SMGA, com solicitação de origem da SMGA.

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

ERRATA

Na edição do Diário Oficial do Município nº 2579, de 19 de novembro de 2009, na página 09, ocorreu de forma errônea a publicação da Convocação de Profissionais do Programa Saúde da Família.

Onde se lê:

CONVOCAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Boa Vista/RR, IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais CONVOCA os candidatos listados abaixo, classificados no PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA F[illegible]LIA, realizado pela SECREATRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - E[illegible]AL 001/2008, cujo resultado final foi homologado e publicado no DOM nº.2.238 , do dia 27 de junho de 2008 para apresentarem-se até o dia 02 dezembro de 2009, de 07:30 às 13:30, na sala da Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde, á Rua Coronel Mota nº. 418, Centro, afim de entregar os documentos exigidos no Edital, bem como 02 (DUAS) FOTOS 3X4 E ATESTADO MÉDICO de aptidão física e mental para o desempenho da função.

O não comparecimento do candidato na data estabelecida configurará sua desistência.

Bairro: Caranã

NOME	RG	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Total
LARISSE KARINY CARVALHO DE AQUINO CRAVEIRA	258970	50	0	50

Bairro: dos Estados

NOME	RG	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Total
CLEIDIANE SOUSA BARBOSA	323118520064	41	0	41
KTLEN NAYARA PEIXOTO DE SOUZA	258760	40	0	40

Bairro: Santa Tereza

NOME	RG	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Total
RUBENITA DA CRUZ DOS SANTOS	217880	49	0	49

Bairro: Tancredo Neves

NOME	RG	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Total
JUL[illegible] DA SILVA MORAIS	20743352002-0	46	0	46

[illegible]irro: Asa Branca

NOME	RG	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Total
FRANCISCO ROGERIO GOMES DA SILVA	93607	46	0	46

Bairro: São Vicente

NOME	RG	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Total
RONECLEY DOS SANTOS SILVA	165817	45	0	45

Bairro: Silvio Leite

NOME	RG	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Total
LUZANIRA OLIVEIRA DOS SANTOS	1118004-8	46	0	46

Bairro: Cambará

NOME	RG	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Total
FRANCIVALDO MOARES SOUSA	101426	46	0	46

Certifique-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 24 de novembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito do Município de Boa Vista

Leia-se:

CONVOCAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Boa Vista/RR, IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais CONVOCA os candidatos listados abaixo, classificados no PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, realizado pela SECREATRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EDITAL 001/2008, cujo resultado final foi homologado e publicado no DOM nº.2.238 , do dia 27 de junho de 2008 para apresentarem-se até o dia 02 dezembro de 2009, de 07:30 às 13:30, na sala da Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde, á Rua Coronel Mota nº. 418, Centro, a fim de entregar os documentos exigidos no Edital, bem como 02 (DUAS) FOTOS 3X4 E ATESTADO MÉDICO de aptidão física e mental para o desempenho da função.

O não comparecimento do candidato na data estabelecida configurará sua desistência.

Bairro: Caranã

NOME	RG	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Total
LARISSE KARINY CARVALHO DE AQUINO CRAVEIRA	258970	50	0	50

Bairro: dos Estados

NOME	RG	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Total
CLEIDIANE SOUSA BARBOSA	323118520064	41	0	41
KTLEN NAYARA PEIXOTO DE SOUZA	258760	40	0	40

Bairro: Santa Tereza

NOME	RG	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Total
RUBENITA DA CRUZ DOS SANTOS	217880	49	0	49

Bairro: Tancredo Neves

NOME	RG	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Total
JULIANA DA SILVA MORAIS	20743352002-0	46	0	46

Bairro: Asa Branca

NOME	RG	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Total
GEISIANY GARDENIA AGUIAR	183400	45	0	45

Bairro: São Vicente

NOME	RG	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Total
RONECLEY DOS SANTOS SILVA	165817	45	0	45

Bairro: Silvio Leite

NOME	RG	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Total
LUZANIRA OLIVEIRA DOS SANTOS	1118004-8	46	0	46

Bairro: Cambará

NOME	RG	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Total
FRANCIVALDO MOARES SOUSA	101426	46	0	46

Certifique-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 24 de novembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito do Município de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 057/2009
Processo 0209/2009-SMEC

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0209/2009-SMEC - Pregão Eletrônico nº 057/2009, tendo como objeto Aquisição de material permanente de informática, escritório e refrigeração para atender o projeto inclusão digital da comunidade local, estudantes e usuários do Terminal Urbano Rodoviário João Firmino Neto do Município de Boa Vista, tendo como vencedora do Lote I a empresa EDNALDO BARBOSA DE ARAUJO no valor de R$ 75.700,00 (setenta e cinco mil e setecentos reais), por apresentar o menor preço por lote, como vencedora do lote II a empresa MARCA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA no valor de R$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinqüenta reais), por apresentar o menor preço por lote e como vencedora do Lote III a empresa REFRIGERAÇÃO J. R. LTDA, no valor de R$ 4.790,00 (quatro mil setecentos e noventa reais), por apresentar o menor preço por lote, perfazendo o total global dos lotes de R$ 94.340,00 (Noventa e quatro mil trezentos e quarenta reais).

Boa Vista-RR, 26 de Novembro de 2009.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Convite nº. 182/2009
Processo 092/2009 - SEPF

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 092/2009 - SEPF - Convite nº 182/2009, tendo como objeto: Aquisição de 01 (um) conjunto de forrageira para trituração de bagaço de cana no DAP - Departamento de Apoio ao Produtor localizado no distrito Industrial, recomenda a adjudicação à empresa OLIVEIRA & BRITO LTDA, pelo valor total de R$ 5.407,87 (cinco mil quatrocentos e sete reais e oitenta e sete centavos), por apresentar menor preço global.

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 058/2009
Processo 0091/2009-SMSA

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0091/2009-SMSA - Pregão Eletrônico nº 058/2009, tendo como objeto Aquisição de Materiais de Consumo, Equipamentos e Materiais Permanentes, para atender implantação do Programa Saúde na Escola, no Município de Boa Vista, gerenciado pela Superintendência da Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, tendo como vencedora do lote I, a empresa EDNALDO BARBOSA DE ARAUJO - ME, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e tendo como vencedora dos lotes II, III e IV a empresa MEDISUL COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA, por apresentar o Menor Preço para os lotes no valor total de R$ 58.848,98 (cinqüenta e oito mil oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), perfazendo um total geral de R$ 98.848,98 (noventa e oito mil oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos).

Iraci Oliveira da Cunha
Secretária Municipal de Saúde - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 83/2009/SMSA/Vol. 1, CREDENCIAMENTO Nº. 006/2009

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO Nº. 83/2009/SMSA/Vol. 1, referente ao CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA Nº. 006/2009/SMSA, à empresa, conforme o julgamento feito pela Comissão de Análises de Documentos para Contratação de Prestadores em Saúde - SMSA.

Boa Vista RR, 25 de novembro de 2009.

Jorci Mendes de Almeida
Secretário Municipal de Saúde
- Adjunto -

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 106/2009/SMSA/Vol. 1, CREDENCIAMENTO Nº. 001/2009

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO Nº. 106/2009/SMSA/Vol. 1, referente ao CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS Nº. 001/2009/SMSA, à empresa, conforme o julgamento feito pela Comissão de Análises de Documentos para Contratação de Prestadores em Saúde - SMSA.

Boa Vista RR, 25 de novembro de 2009.

Jorci Mendes de Almeida
Secretário Municipal de Saúde
- Adjunto -

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 104/2009/SMSA/Vol. 1, CREDENCIAMENTO Nº. 004/2009

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO Nº. 104/2009/SMSA/Vol. 1, referente ao CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA Nº. 004/2009/SMSA, à empresa, conforme o julgamento feito pela Comissão de Análises de Documentos para Contratação de Prestadores em Saúde - SMSA.

Boa Vista RR, 25 de novembro de 2009.

Jorci Mendes de Almeida
Secretário Municipal de Saúde
- Adjunto -

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE DIAGNÓSTICO EM ENDOSCOPIA.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Rua Coronel Mota, nº. 418, Centro, Boa Vista - RR, torna público para ciência dos interessados, que iniciará, a partir da publicação deste, o processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA, para efeitos do artigo 24 da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, e artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, cujo procedimento obedecerá às seguintes condições regulamentares:

1. DO OBJETO

O objeto do presente Edital é o Credenciamento de empresas prestadoras de Serviços de Saúde no âmbito do Município de Boa Vista/RR, para atendimento aos usuários do SUS atendidos pela Rede Municipal de Saúde, correspondente a especialidade Diagnóstico em Endoscopia descrita no anexo II deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente procedimento, as pessoas jurídicas que atendam às condições específicas de habilitação, conforme consta do item 3, deste Edital.

2.2 Não serão admitidos à participação:

a) Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública;

b) Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Poderão participar do Credenciamento as entidades públicas, universitárias, filantrópicas e, de forma complementar, as entidades privadas lucrativas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos e, que aceitam as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Administrativo.

3.2 Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em 01(um) envelope opaco, lacrado e indevassável, o qual deverá conter as seguintes indicações:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DO INTERESSADO
CREDENCIAMENTO 002/2009

3.3 Deverá constar no envelope de credenciamento:

I. CARTA DE APRESENTAÇÃO (ANEXO I), NA QUAL DEVERÁ relacionar os códigos dos procedimentos para os quais solicita credenciamento, utilizando-se para tal, da Tabela descritiva de procedimentos (anexo II), além de declarar estar de acordo com as Normas e Tabelas de Valores definidos pelo SUS e Tabela Complementar de Saúde do Município de Boa Vista, subordinando-se as Diretrizes e normas previstas na Constituição Federal e nas Leis nº. 8.080/90 e nº. 8.666/93 bem como os Termos do Edital de Credenciamento. O interessado deverá também comprometer-se a realizar todos os pro-

cedimentos a que se propõe, e declarar estar ciente que, a inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal de Saúde.

II. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, nos termos dos artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº. 458/98, para efeito dos impedimentos descritos no art.9º, da lei nº. 8.666/93.

III. A HABILITAÇÃO JURÍDICA - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Cópia autenticada da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e Cédula de Identidade - RG, dos representantes legais da Instituição;

d) Registro comercial no caso de empresa individual;

e) Certidão simplificada da junta comercial.

IV. A REGULARIDADE FISCAL - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e, quando couber, Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

c) Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal.

V. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, Pessoa Jurídica:

a) Cópia do contrato social da empresa e outras alterações (se houver) ou Registro de Firma Individual e suas alterações (se houver)

b) Cópia do Alvará de Funcionamento

c) Copia dos Alvarás Sanitários atualizados, Estadual / ou Municipal;

d) Certidão negativa de débitos no INSS, FGTS, ISS.

e) Cópia do comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, sendo que, a empresa deve estar cadastrada a mais de 30 (trinta) dias e com o cadastro validado;

f) Cópia do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica expedido pelo Conselho Regional de Medicina - CRM (para estabelecimentos de saúde);

g) Declaração do horário de atendimento aos usuários;

h) Relacionar e quantificar os equipamentos.

VI. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do Corpo Técnico do Estabelecimento:

a) Currículo do responsável técnico do estabelecimento atualizado com cópia autenticada dos documentos comprobatórios, diplomas e títulos de especialista em endoscopia;

b) Relação do corpo clinico dos profissionais de saúde e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe e número de CPF/MF.

c) Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo Clinico do estabelecimento.

VII. A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Comprovante de dados bancários (banco, agência, conta corrente, nome do titular) para depósito em nome da pessoa jurídica do proponente.

VIII. DOCUMENTOS DE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL/LEGAL:

a) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);

b) Declaração de inexistência de Fato Superveniente impeditivo da habilitação.

3.4 O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia;

3.5 Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados na forma de cópias reprográficas, deverão estar autenticados, ressalvados aqueles obtidos por meio de internet, em relação aos quais somente serão aceitos via original.

4. DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 Serão consideradas habilitadas e credenciadas as pessoas jurídicas em função da regularidade da documentação apresentada e inabilitadas aquelas que não atendam à documentação constante do item 3.

4.2 O prazo para o credenciamento será de 10 (dez) dias, a partir da data de publicação do presente Edital.

5. DO DESCREDENCIAMENTO

5.1 O presente Credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, o Credenciado ou a Administração Pública poderão denunciar o Credenciamento, caso seja, constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde ao verificar descumprimento das normas estabelecidas no presente Edital de Credenciamento, bem como respectivo instrumento contratual poderá suspender temporariamente a execução dos serviços prestados.

5.2 O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito a ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1 A Secretaria Municipal de Saúde pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, sendo que os valores obedecerão ao estipulado na Tabela SIA/SUS.

6.2 Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços previstos neste Edital serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e Contratos administrativos.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 Toda a documentação de que trata o item 3 será recebida pela Comissão de Análise de Documentação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, na sala do Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria/SMSA, no horário

das 07:30 às 13:30, na Rua Coronel Mota nº. 418, Centro, nesta capital.

7.2 A documentação será submetida à análise pela Comissão nomeada por meio de Portaria nº. 043/2009, Publicado no DOM nº. 2432, de 13 de abril de 2009.

7.3 O fato de o interessado submeter sua documentação ao exame da Comissão não implicará no automático credenciamento, visto que a contratação só se dará após a análise do cumprimento das exigências editalícias.

7.4 O prazo para o exame da documentação será de 10 (dez) dias úteis, e a relação dos aptos ao credenciamento será divulgada no Diário Oficial do Município e no site www.pmbv.rr.gov.br.

7.5 O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação.

7.6 As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Dotação orçamentária: 0802 10 302 0114 2. 110 - 3.3.90.39.00 - Fonte: 024900 Fonte de Recursos: SUS.

7.7 Realizar todos os exames de diagnóstico em endoscopia constantes da Tabela de Procedimento SIA/SUS - Anexo II-A, por valores iguais aos definidos na tabela vigente, disponíveis no site www.saude.gov.br/sas, do Ministério da Saúde;

7.8 Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento, sempre que solicitado, pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.9 É imprescindível para a contratação dos serviços, a prévia vistoria técnica às instalações do proponente, cuja realização deverá ser designada pela Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde;

7.10 Fica estabelecido que os Credenciados realizarão todos os exames encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.11 A credenciada fica obrigada a realizar o procedimento contratado independente da terceirização do mesmo;

7.12 Os credenciados não poderão alterar as instalações e fazer mudança de endereço de atendimento sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde;

8- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENDOSCOPIA

8.1 Realizar todos os procedimentos aos quais se credenciou, constantes na Tabela do SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário;

8.2 O agendamento, a realização dos exames e a entrega dos resultados serão de responsabilidade, unicamente, da empresa credenciada, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos;

8.4 A empresa credenciada será responsável pelo material necessário a realização do procedimento, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento;

8.5 A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizado o procedimento;

8.6 A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade do setor de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da SMSA;

8.7 As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico, conforme protocolos do Ministério da Saúde;

8.8 A credenciada deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede, a marca símbolo de identificação do SUS, estabelecida pelo Ministério da Saúde, informando a gratuidade do serviço;

9. DO TERMO DE ACORDO, DO CONTRATO E DO CONVÊNIO

9.1 Será lavrado Termo de Acordo com os Prestadores Públicos de Serviços de Saúde, Convênio com universidades e entidades filantrópicas e Contrato com prestadores Privados Lucrativos.

9.2 A vigência do Termo de Acordo, do Contrato ou do Convênio com os prestadores de serviços de saúde, será de até 12 meses, a contar da data da assinatura, prorrogáveis por termos aditivos, até 60 meses.

10 - OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

10.1 Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde/Boa Vista o número total de serviços contratados ressalvadas as exceções previstas no Termo de Acordo, Contrato ou Convênios.

10.2 Atender todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os serviços de endoscopia aos quais estará credenciado a realizar.

10.3 Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

10.4 A credenciada deverá Afixar em local visível, formativo de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

10.5 Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

10.6 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames.

10.7 Emitir resultados dos exames, identificando o procedimento, nome do paciente, unidade de procedência, médico solicitante;

10.8 Colher na GAA (Guia de Autorização Ambulatorial) a assinatura do paciente ou de seu representante legal.

10.09 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços.

10.10 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS/SMSA ou ao paciente destes;

10.11 Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

10.12 Informar à Secretaria Municipal de Saúde/Boa Vista sobre eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto, enviando cópia xérox da autenticidade da Certidão na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

10.13 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

10.14 Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital;

10.15 Apresentar mensalmente à SMSA, até o 3º. (terceiro) dia útil do mês subseqüente ao da realização dos serviços, produção e fatura dos serviços prestados, sendo que o retardo na referida entrega implicará automaticamente na inclusão desta à produção do mês subsequente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA SMSA/SUS

11.1 O número mensal de exames a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Controle e Avaliação, Regulação e Auditoria/ SMSA, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da administração Pública.

11.2 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da produção mensal (art. 40, XIV, da lei nº. 8.666/93), cujas faturas, tempestivamente apresentadas pelo prestador de serviços de saúde, serão atestadas pelo Setor de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria do Sistema Municipal de Saúde.

11.3 O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida - pagar os valores constantes ao previstos deste Edital - não transfere para a SMSA/Boa Vista, a obrigação de pagar os serviços ora acordados, conveniados ou contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, conforme parágrafos 1º. e 2º., Artigo 5º. da Portaria nº. 1.286 de 26/10/93;

11.4 Fazer os encaminhamentos dos usuários do SUS/ Boa Vista;

12. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 Ao descumprimento total ou parcial do Acordo, Contrato ou Convênio poderá ser garantido a prévia defesa rescindir o avençado, cancelando-se inclusive a Nota de Empenho, nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8666/93.

12.2 A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei nº. 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

12.3 A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

12.4 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

12.5 A Secretaria Municipal de Saúde somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º. do Art.57 da Lei nº. 8666/93.

12.6 Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da Notificação.

12.7 A sansão estabelecida no inciso 4º. do artigo 87 da Lei 8666/93 é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vi- podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos d a aplicação.

12.8 O valor das multas será descontado dos créditos do Prestador de Serviços, desde já expressamente autorizado.

13 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 Aplica-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

13.2 O contrato, acordo ou convênio poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendida a conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, recebendo o Prestador de Serviços o valor correspondente, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.3 O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

13.4 É vedada a sub-contratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão.

Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2009.

Jorci Mendes de Almeida
Secretário Municipal de Saúde - Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

(MODELO)

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ref.: Encaminhamento de documentos ao Credenciamento nº. 002/2009

Prezada Senhora,

(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INLCUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE), com referência ao credenciamento nº. 002/2009/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE vimos apresentar a documentação como se encontra exigida no Edital nº 002/2009, a fim de submetê-la ao exame da Comissão responsável pelo certame.

Declaramos estar de acordo com os Termos do Edital supramencionado, além das Normas, Tabelas de Valores definidos pelo SUS, bem como Diretrizes e normas previstas na Constituição Federal, nas Leis nº. 8.080/90 e nº. 8.666/93. Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressa do Gestor Municipal de Saúde.

Na oportunidade, comprometemo-nos a realizar com zelo todos os procedimentos abaixo descriminados.

(ESPECIFICAR OS SERVIÇOS)

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II-A

Tabela de Valores Referenciais dos procedimentos previstos na Tabela do SUS

DIAGNÓSTICO EM ENDOSCOPIA

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	DIAGNOSTICO POR ENDOSCOPIA APARELHO DIGESTIVO DESCRIÇÃO	VALOR SUS AMBULATORIAL
02.09.01.001-0	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCOPICA)	99,75
02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	112,66
02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (endoscopia)	48,16
02.09.01.004-5	LAPAROSCOPIA	40,37
02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	24,05
02.09.01.006-1	VIDEOLAPAROSCOPIA	95,00

TABELA COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BOA VISTA

Código do procedimento	Procedimento	Valor SUS	Valor Recursos Próprios	Valor Total
020901003-7	Esofagogastroduodenoscopia	R$ 48,16	R$ 65,39	R$ 113,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE DIAGNÓSTICO EM OTORRINOLARINGOLOGIA/FONOAUDIOLOGIA

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Rua Coronel Mota, nº. 418, Centro, Boa Vista - RR, torna público para ciência dos interessados, que iniciará, a partir da publicação deste, o processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DIAGNÓSTICO EM OTORRINOLARINGOLOGIA/FONOAUDIOLOGIA para efeitos do artigo 24 da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, e artigo

25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, cujo procedimento obedecerá às seguintes condições regulamentares:

1. DO OBJETO

O objeto do presente Edital é o Credenciamento de empresas prestadoras de Serviços de Saúde no âmbito do Município de Boa Vista/RR, para atendimento aos usuários do SUS atendidos pela Rede Municipal de Saúde, correspondente a especialidade em Diagnóstico em Otorrinolaringologia/ Fonoaudiologia.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá participar do presente procedimento, as pessoas jurídicas que atendam as condições específicas de habilitação, conforme consta do item 4, deste Edital.

2.2 Não serão admitidos à participação:

a) Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública;

b) Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Poderão participar do Credenciamento as entidades públicas, universitárias, filantrópicas e, de forma complementar, as entidades privadas lucrativas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos e, que aceitam as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Administrativo.

3.2 Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em 01(um) envelope opaco, lacrado e indevassável, o qual deverá conter as seguintes indicações:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DO INTERESSADO
CREDENCIAMENTO 008/2009

3.3 Deverá constar no envelope de credenciamento:

I. CARTA DE APRESENTAÇÃO (ANEXO I), NA QUAL DEVERÁ relacionar os códigos dos procedimentos para os quais solicita credenciamento, utilizando-se para tal, da Tabela descritiva de procedimentos (anexo II), além de declarar estar de acordo com as Normas e Tabelas de Valores definidos pelo SUS e pelo Município em tabela complementar, subordinando-se as Diretrizes e normas previstas na Constituição Federal e nas Leis nº. 8.080/90 e nº. 8.666/93 bem como os Termos do Edital de Credenciamento. O interessado deverá também comprometer-se a realizar todos os procedimentos a que se propõe, e declarar estar ciente que, a inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal de Saúde.

II. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, nos termos dos artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº. 458/98, para efeito dos impedimentos descritos no art.9º, da lei nº. 8.666/93.

III. A HABILITAÇÃO JURÍDICA - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo, bem como de suas alterações, se houverem, (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Cópia autenticada da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e Cédula de Identidade - RG, dos representantes legais da Instituição;

d) Registro comercial no caso de empresa individual;

e) Certidão simplificada da junta comercial.

IV. A REGULARIDADE FISCAL - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e, quando couber, Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

c) Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal.

V. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, Pessoa Jurídica:

a) Cópia do contrato social da empresa e outras alterações (se houver) ou Registro de Firma Individual e suas alterações (se houver)

b) Cópia do Alvará de Funcionamento

c) Copia de Alvará Sanitário atualizado Estadual /ou Municipal;

d) Certidão negativa de débitos no INSS, FGTS, ISS;

e) Cópia do comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, sendo que, a empresa deve estar cadastrada a mais de 30 (trinta) dias e com o cadastro validado;

f) Cópia do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica expedido pelo Conselho Regional de Medicina - CRM (para estabelecimentos de saúde)

g) Declaração do horário de atendimento aos usuários.

h) Relacionar e quantificar os equipamentos.

VI. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do Corpo Técnico do Estabelecimento:

a) Currículo do responsável técnico do estabelecimento atualizado com cópia autenticada dos documentos comprobatórios, diplomas e títulos de especialista;

b) Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe e número de CPF/MF;

c) Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo Clinico do estabelecimento.

VII. A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Comprovante de dados bancários (banco, agência, conta corrente, nome do titular) para depósito em nome da pessoa jurídica do proponente.

VIII. DOCUMENTOS DE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL/LEGAL:

a) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);

b) Declaração de inexistência de Fato Superveniente impeditivo da habilitação,

3.4 O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia;

3.5 Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados na forma de cópias reprográficas, deverão estar autenticados, ressalvados aqueles obtidos por meio de internet, em relação aos quais somente serão aceitos via original.

4. DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 Serão consideradas habilitadas e credenciadas as pessoas jurídicas em função da regularidade da documentação apresentada e inabilitadas aquelas que não atendam à documentação constante do item 3.

4.2 O prazo para o credenciamento será de 10 (dez) dias, a partir da data de publicação do presente Edital.

5. DO DESCREDENCIAMENTO

5.1 O presente Credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, o Credenciado ou a Administração Pública poderão denunciar o Credenciamento, caso seja, constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde ao verificar descumprimento das normas estabelecidas no presente Edital de Credenciamento, bem como respectivo instrumento contratual poderá suspender temporariamente a execução dos serviços prestados.

5.2 O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito a ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1 A Secretaria Municipal de Saúde pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, sendo que os valores obedecerão ao estipulado na Tabela SIA/SUS e Tabela Complementar do Município de Boa Vista.

6.2 Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços previstos neste Edital serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e Contratos administrativos.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 Toda a documentação de que trata o item 3 será recebida pela Comissão de Análise de Documentação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, na sala do Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria/SMSA, no horário das 07:30 às 13:30, na Rua Coronel Mota nº. 418, Centro, nesta capital. O prazo para o credenciamento será de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação do presente Edital.

7.2 A documentação será submetida à análise pela Comissão nomeada por meio de Portaria nº. 043/2009, Publicado no DOM nº. 2432, de 13 de abril de 2009.

7.3 O fato de o interessado submeter sua documentação ao exame da Comissão não implicará no automático credenciamento, visto que a contratação só se dará após a análise do cumprimento das exigências editalícias.

7.4 O prazo para o exame da documentação será de 10 (dez)) dias úteis, e a relação dos aptos ao credenciamento será divulgada no Diário Oficial do Município, disponível no site www.pmbv.rr.gov.br, no Diário Oficial da União e Jornais de Grande Circulação.

7.5 O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação.

7.6 As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Dotação orçamentária:

Recursos:SUS 0802 10 302 0114 2. 110 - 3.3.90.39.00 - Fonte: 024900

Recursos: Próprio 0802 10 302 0114 2. 110 - 3.3.90.39.00 - Fonte: 010100

7.7 Realizar os exames de diagnóstico em Otorrinolaringologia - Grupo 02; Subgrupo 11; Forma de Organização 07 Otorrinolaringologia/fonoaudiologia, constantes da Tabela de Procedimento SIA/SUS e Tabela Complementar de Serviços de Saúde do Município de Boa Vista - Anexo II - A, por valores iguais aos definidos na tabela vigente, disponíveis no site www.saude.gov.br/sas, do Ministério da Saúde;

7.8 Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento, sempre que solicitado, pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.9 É imprescindível para a contratação dos serviços, a prévia vistoria técnica às instalações do proponente, cuja realização deverá ser designada pela Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde;

7.10 Fica estabelecido que os Credenciados realizarão todos os exames encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.11 A credenciada fica obrigada a realizar o procedimento contratado independente da terceirização do mesmo;

7.12 Os credenciados não poderão alterar as instalações e fazer mudança de endereço de atendimento sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde;

8- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OTORRINOLARINGOLOGIA/ FONOAUDIOLOGIA

8.1 Realizar todos os procedimentos aos quais se credenciou, constantes na Tabela do SUS e Tabela Complementar do Município de Boa Vista sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário;

8.2 O agendamento, a realização dos exames e a entrega dos resultados serão de responsabilidade, unicamente, da empresa credenciada, que assumirá todo o ônus decorrentes dos procedimentos;

8.3 A empresa credenciada será responsável pelo material necessário a realização do procedimento, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento;

8.4 Os resultados dos exames deverão sér entregues no prazo de até 24 horas;

8.5 A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizado o exame;

8.6 A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade do setor de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da SMSA;

8.7 As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico, conforme protocolos do Ministério da Saúde;

8.8 A credenciada deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede, a marca símbolo de identificação do SUS, estabelecida pelo Ministério da Saúde, informando o credenciamento do estabelecimento ao SUS.

9. DO TERMO DE ACORDO, DO CONTRATO E DO CONVÊNIO

9.1 Será lavrado Termo de Acordo com os Prestadores Públicos de Serviços de Saúde, Convênio com universidades e entidades filantrópicas e Contrato com prestadores Privados Lucrativos.

9.2 A vigência do Termo de Acordo, do Contrato ou do Convênio com os prestadores de serviços de saúde, será de até 12 meses, a contar da data da assinatura, prorrogáveis por termos aditivos, até 60 meses.

10 - OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

10.1 Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde/Boa Vista o número total de serviços contratados ressalvadas as exceções previstas no Termo de Acordo, Contrato ou Convênios.

10.2 Atender todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os serviços de Otorrinolaringologia/ fonoaudiologia aos quais estará credenciado a realizar.

10.3 Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;

10.4 A credenciada deverá Afixar em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

10.5 Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

10.6 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames.

10.7 Emitir resultados dos exames, identificando o procedimento, nome do paciente, unidade de procedência, médico solicitante;

10.8 Colher na GAA (Guia de Autorização Ambulatorial) a assinatura do paciente ou de seu representante legal.

10.9 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços.

10.10 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS/SMSA ou ao paciente destes;

10.11 Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

10.12 Informar a Secretaria Municipal de Saúde/Boa Vista sobre eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto, enviando cópia xérox da autenticidade da Certidão na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

10.13 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

10.14 Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital;

10.15 Apresentar mensalmente à SMSA, até o 3º. (terceiro) dia útil do mês subseqüente ao da realização dos serviços, produção e fatura dos serviços prestados, sendo que o retardo na referida entrega implicará automaticamente na inclusão desta à produção do mês subsequente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA SMSA/SUS

11.1 O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Controle e Avaliação, Regulação e Auditoria/SMSA, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da administração Pública.

11.2 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da produção mensal (art. 40, XIV, da lei nº. 8.666/93), cujas faturas, tempestivamente apresentadas pelo prestador de serviços de saúde, serão atestadas pelo Setor de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria do Sistema Municipal de Saúde.

11.3 O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida - pagar valores constantes ao previstos deste Edital - não transfere para a SMSA/Boa Vista, a obrigação de pagar os serviços ora acordados, conveniados ou contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, conforme parágrafos 1º. e 2º., Artigo 5º. da Portaria nº. 1.286 de 26/10/93;

11.4 Fazer os encaminhamentos dos usuários do SUS/ Boa Vista;

12. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 Ao descumprimento total ou parcial do Acordo, Contrato ou Convênio poderá ser garantido a prévia defesa rescindir o avençado, cancelando-se inclusive a Nota de Empenho, nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8666/93.

12.2 A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei nº. 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

12.3 A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

12.4 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

12.5 A Secretaria Municipal de Saúde somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º. do Art.57 da Lei nº. 8666/93.

12.6 Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da Notificação.

12.7 A sansão estabelecida no inciso 4º. do artigo 87 da Lei 8666/93 é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.8 O valor das multas será descontado dos créditos do Prestador de Serviços, desde já expressamente autorizado.

13 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 Aplica-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

13.2 O contrato, acordo ou convênio poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendida a conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, recebendo o Prestador de Serviços o valor correspondente, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.3 O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

13.4 É vedada a sub-contratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão.

Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2009.

Jorci Mendes de Almeida
Secretário Municipal de Saúde - Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

(MODELO)

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ref.: Encaminhamento de documentos ao Credenciamento nº.008/2009

Prezada Senhora,

(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INLCUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE), com referência ao credenciamento nº. 008/2009/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE vimos apresentar a documentação como se encontra exigida no Edital nº 008/2009, a fim de submetê-la ao exame da Comissão responsável pelo certame.

Declaramos estar de acordo com os Termos do Edital supramencionado, além das Normas, Tabelas de Valores definidos pelo SUS, bem como Diretrizes e normas previstas na Constituição Federal, nas Leis nº. 8.080/90 e nº. 8.666/93. Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressa do Gestor Municipal de Saúde.

Na oportunidade, comprometemo-nos a realizar com zelo todos os procedimentos abaixo descriminados.

(ESPECIFICAR OS SERVIÇOS)

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II-A

Tabela de Valores Referenciais dos procedimentos previstos na Tabela do SUS

DIAGNÓSTICO EM OTORRINOLARINGOLOGIA/ FONOAUDIOLOGIA

PARTE I

PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA TABELA DO SUS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SUS			VALOR RECURSO PRÓPRIO	VALOR TOTAL
		AMBULATORIAL	HOSPITALAR	HOSPITAL-DIA		
02.11.07.004-1	Audiometria Tonal Linear	R$ 21,80	-	-	R$ 21,00	R$ 42,00
02.11.07.002-5	Audiometria de reforço visual	R$ 21,80	-	-	R$ 21,00	R$ 42,00
02.11.07.003-3	Audiometria em campo livre	R$ 30,13	-	-	R$ 19,87	R$ 40,00
02.11.07.014-9	Emissões Otoacusticas evocadas p/ triagem auditiva (teste do Orelhinha)	R$ 13,51	-	-	R$ 14,49	R$ 30,00
02.11.07.015-7	Estudo de Emissões Otoacusticas evocadas transitorias e produtos de distorção (EOA)	R$ 46,88	-	-	R$ 13,12	R$ 60,00
02. 3	Imitanciometria (Impedanciometria)	R$ 33,00	-	-	R$ 19,00	R$ 52,00
02.11 -3	Potencial evocado auditivo (BERA)	R$ 6,06	-	-	R$ 193,94	R$ 200,00
02.09.04.004-1	Videolaringoscopia	R$ 45,50	-	-	R$ 14,50	R$ 60,00

PARTE II

TABELA DE VALORES REFERENCIAIS DOS PROCEDIMENTOS NÃO PREVISTOS NA TABELA SUS - ESPECIALIDADE: OTORRINO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SUS	VALOR RECURSO PRÓPRIO
-	Vectoeletronistagmografia	-	R$ 200,00
-	Nasofibroscopia	-	R$ 50,00
-	Videolaringoestroboscopia	-	R$ 100,00
-	Cauterização Nasal	-	R$ 20,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº459, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.
AUTOR: TODOS OS VEREADORES

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE A TODOS OS VEREADORES E EX-VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VITENSE a todos os vereadores e ex-vereadores, em face da contribuição expressiva ao nosso município.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
ARTHUR SALOMÃO RIBEIRO BORGES
BRAZ ASSIS BEHNCK
FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ
IDINALDO CARDOSO DA SILVA
IRACEMA ARALDI
IVO DE SOUZA PEREIRA
JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
JOSE AUGUSTO CARVALHO BRITO
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA
MARCOS FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA
MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
MASAMY EDA
MANOEL NEVES DE MACEDO
MAURICELIO FERNANDES DE MELO
NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
ODETE IRENE DOMINGUES
OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
OSMAR FRANCISCO SAMAPAIO DA SILVA
PAULO BASTOS LINHARES
PAULO MIGUEL MARCHIORO
RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO
ROGERIO MATOS MOREIRA TRAJANO
RUBEN DA SILVA BENTO
VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
WALTEIR ALVES PINTO

Parágrafo Único - A solenidade de entrega do Titulo dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo, ou onde lhe convier.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2009.

Braz Assis Behnck
Presidente

Joziel Vanderlei da Silva
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº460, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.
AUTOR: TODOS OS VEREADORES.

CONCEDE MENÇÃO HONROSA À ESCOLA VENCEDORA DO CONCURSO REDACIONAL EM ALUSÃO AOS 40 (QUARENTA) ANOS DE FUNDAÇÃO DA CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA (CMBV).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedida a Menção Honrosa à ESCOLA VENCEDORA do concurso redacional em alusão aos 40 (quarenta) anos de fundação da Câmara Municipal de Boa Vista (CMBV).

Parágrafo único - A solenidade de concessão de Menção Honrosa dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello, ou onde lhe convier.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello 25 de novembro de 2009.

Braz Assis Behnck
Presidente

Joziel Vanderlei da Silva
1º Secretário

Cidadania Digital

PROGRAMA INCLUI JOVENS E ADULTOS NA INFORMÁTICA E DA MAIS OPORTUNIDADES.



Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Vice-Presidente:
George da Silva Melo
Primeiro Secretário:
Joziel Vanderley da Silva
Segundo Secretário:
Rosival Soares de Freitas

Alfonso Rodrigues do Vale, Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Manoel Neves de Macedo, Maria de Lourdes Pinheiro, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes de Melo, Paulo Bastos Linhares, Sebastião Corrêa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira.